Journe



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS



Nota Prévia

O projeto de regulamento dos cemitérios foi publicado no Diário da República nº 248, 2ª série a 23 de dezembro de 2013 através do Aviso nº 15600/2013, conforme artigo nº 118 do C.P.A.

Esteve em consulta pública até ao dia 4 de fevereiro de 2014, não tendo existido qualquer sugestão de alteração.

Aprovado em reunião de Executivo realizada a 17 de fevereiro de 2014

O Presidente da União das Freguesias

(Jorge Mariuel Zere) no Lourenço)

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Frederico Manuel Capitão Pedrosa





Nota Justificativa

Com o objetivo de uniformizar as tabelas de taxas na União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, de ora em diante abreviadamente designada de Freguesia, elaborou- se o presente Regulamento.

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, determina que os regulamentos de taxas das freguesias atualmente em vigor sejam alterados de acordo com o novo regime legal das taxas das autarquias locais.

O Regulamento de taxas foi elaborado com a finalidade de cumprir as determinações da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, tendo o valor das taxas sido atualizado de acordo com a avaliação do custo dos serviços prestados pela Freguesia. Nos termos desta Lei, o valor das taxas deve corresponder ao custo dos correspondentes serviços, sendo este determinado segundo as fórmulas constantes dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Regulamento.

Ao abrigo das alíneas b) e c) do artigo 17º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, e no uso da competência que está cometida às juntas de freguesia pela alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento, que após ter sido submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido pela Freguesia à aprovação da Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1°

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241º da Constituição da República, da alínea d) do nº 1 do artigo 9º e da alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 18º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, e do artigo 3º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2º

Objeto

O Regulamento de taxas, incluindo a Tabela de taxas, que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas resultantes da prestação de serviços, da emissão de licenças e da utilização de bens do património sob jurisdição da Freguesia.

Artigo 3°

Incidência objetiva

O presente Regulamento regula a relação jurídica relativa às taxas devidas pela prestação concreta de serviços pela Freguesia, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia e pela remoção de um obstáculo jurídico à atividade dos particulares.

Artigo 4°

Incidência subjetiva

As taxas estabelecidas neste Regulamento são devidas à Freguesia pelas pessoas singulares e coletivas e outras legalmente equiparadas, que, nos termos da lei, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções nele previstas.





Artigo 5°

Receitas próprias

As receitas provenientes da cobrança das taxas previstas na respetiva Tabela constituem receitas próprias da Freguesia.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 6°

Taxas dos serviços administrativos

- 1. As taxas dos serviços administrativos têm por base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e afetação extraordinária de recursos usados em serviços pedidos com urgência).
- 2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

 $TSA = tme \times vh + ct$

onde:

tme - tempo médio de execução;

- vh valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
- ct Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);
- 3. Sendo o valor da taxa a aplicar:
 - a) ½ / hora x vh + ct para os atestados;
 - b) É de ½ / hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
 - c) É de 1/4 / hora x vh + ct para os restantes documentos.
- 4. Aos valores apurados acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.



Journes

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Artigo 7°

Licenciamento e registo de canídeos

- 1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).
- 2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 100% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças de Classe A (Cães de Companhia) 100% da Taxa de Profilaxia Médica;
- c) Licenças de Classe B (Cães c/ Fins Económicos) 100% da Taxa de Profilaxia Médica:
 - d) Licenças de Classe E (Cães de Caça) 100% da Taxa de Profilaxia Médica;
- e) Licenças de Classe G (Cães Potencialmente Perigosos) 200% da Taxa de Profilaxia Médica;
- f) Licenças de Classe H (Cães Perigosos) 300% da Taxa de Profilaxia Médica;
- g) Licenças de Classe I (Gato) 100% da Taxa de Profilaxia Médica;
- h) Licenças de Classe C, D e F (Cães para Fins Militares, Cães para Investigação Científica, Cães Guias), estão isentos de qualquer taxa.
- 3. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Artigo 8°

Taxas do Cemitério

As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

 $TCTC = a \times i \times ct + d$

onde:

- a área do terreno (m²);
- I Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d Critério de desincentivo à compra de terrenos.



Journes

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Artigo 9°

Taxas de Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:

TOMF = a x t x Cmensal

30

onde:

a - área ocupação (m²);

t - tempo de ocupação (dia);

Cmensal - Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Artigo 10°

Taxas de Licenciamentos

As taxas aplicadas neste artigo são as mesmas que constarem na Tabela de Taxas da Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 11°

Isenções

- 1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a Freguesia pode isentar ou reduzir a metade o valor das taxas devidas por cidadãos em absoluto estado de carência, devidamente comprovada, e por associações legalmente constituídas com sede na Freguesia, em relação a atos ou serviços necessários à realização dos correspondentes fins estatutários.
- 2. Os benefícios previstos no número anterior são requeridos pelos interessados, com indicação da qualidade em que os requerem, assim como de prova dos requisitos exigidos para a sua concessão.

CAPÍTULO III

DOCUMENTOS E LICENÇAS





Artigo 12°

Emissão de documentos e prestação de serviços

A emissão de documentos e a prestação de serviços pode ser pedida verbalmente, devendo os serviços da Freguesia registar o pedido em impresso próprio, assinado pelo interessado e pelo funcionário.

Artigo 13°

Prazo de emissão

- 1. O prazo de emissão de documentos é de dois dias úteis.
- 2. Em relação aos documentos cuja emissão seja requerida com urgência, o pedido será satisfeito no prazo máximo de um dia, após a entrada do requerimento, cobrandose a taxa de urgência fixada na Tabela.

Artigo 14°

Validade das licenças

- 1. As licenças têm o prazo de validade delas constante.
- 2. As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que são válidas até ao último dia desse prazo.
- O prazo de validade das licenças conta-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil.

Artigo 15°

Renovação de licenças

- 1. Os pedidos de renovação ou prorrogação de licenças da competência da Freguesia são feitos nos termos da legislação aplicável à sua emissão.
- 2. Aos pedidos de renovação ou prorrogação aplica-se o disposto no artigo 13º.

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA



Jourence

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

Artigo 16°

Liquidação

- 1. A liquidação das taxas será efetuada com base no presente Regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.
- 2. Às taxas será acrescido, quando devido, o Imposto de Selo.

Artigo 17°

Arredondamentos

- 1. Os valores resultantes da liquidação prevista no nº 1 do artigo anterior são fixados em euros, procedendo-se ao seu arredondamento por excesso ou por defeito, conforme a fração for igual ou superior a 50 cêntimos, ou inferior a 50 cêntimos.
- 2. As medidas de tempo, superfície e lineares são sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração imediatamente superior.

Artigo 18°

Erro na liquidação

- 1. Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para a Freguesia, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
- 2. O devedor será notificado através de carta registada com aviso de receção para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de ser instaurado processo judicial.
- 3. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e o prazo para pagamento e, ainda, a advertência da consequência do não
- pagamento.
- 4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido cinco anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, mediante despacho do Presidente da Freguesia, a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 19°

Cobranca

1. As taxas são pagas antes da prática do ato a que respeitam, salvo nos casos em que este é praticado no momento imediato ao pedido.





- 2. Quando o pagamento seja efetuado por cheque sem provisão, a Freguesia declara nula a licença ou a certidão correspondente e participa o facto ao procurador do Ministério Público na comarca de Mafra, com indicação dos necessários elementos de identificação, para efeitos de procedimento criminal.
- 3. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas começarão a vencer-se juros de mora.

Artigo 20°

Cobrança coerciva

- 1. Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, será extraída pelo serviço competente certidão de dívida.
- 2. Findo o prazo referido na alínea anterior, o valor das taxas em dívida poderá ser pago, na Tesouraria da Freguesia, até ao 15º dia.
- 3. Decorrido o prazo referido na alínea anterior, o pagamento será efetuado em processo de execução fiscal.
- 4. As certidões de dívida servirão de base à instauração do respetivo processo judicial.

Artigo 21°

Formas de pagamento

As formas de pagamento das taxas são as previstas nos artigos 25°, 26° e 27° do Decreto-Lei nº 69/2003, de 10 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 183/2007, de 9 de maio.

Artigo 22°

Pagamento em prestações

A Freguesia pode autorizar o pagamento das taxas em prestações, mediante pedido devidamente fundamentado do interessado, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 300.00 (trezentos euros) e o número total de prestações não exceda três anuais.

Artigo 23°

Agravamento

1. Sempre que o pedido de renovação de licenças, certidões ou outros atos seja efetuado fora do prazo estabelecido para o efeito em lei ou regulamento, as



Lowence

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENDA DO PINHEIRO E SANTO ESTÊVÃO DAS GALÉS

correspondentes taxas são devidas em dobro, salvo se o pedido for feito nos dez dias seguintes ao fim daquele prazo.

2. O pagamento da taxa sem agravamento não obsta ao pagamento de multa, se entretanto a transgressão tiver sido autuada.

Artigo 24°

Devolução de documentos

Quando os documentos apresentados pelos interessados com os seus pedidos devam ficar apensos aos seus requerimentos e estes manifestem interesse na sua devolução, os serviços extraem fotocópia dos mesmos e devolvem os originais, cobrando a taxa de fotocópia autenticada fixada na Tabela.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25°

Meios de impugnação

- 1. As reclamações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas são deduzidas perante a Freguesia.
- 2. As impugnações dos interessados contra a liquidação e cobrança de taxas são deduzidas através de recurso para o Tribunal Tributário de 1ª instância.

Artigo 26°

Atualização anual das taxas

- 1. Até ao dia 31 de dezembro de cada ano a Freguesia procede à atualização automática das taxas a cobrar no ano civil seguinte, por aplicação do índice de preços ao consumidor publicados pelo INE relativo a esse ano.
- 2. O disposto no número anterior não impede a realização de atualizações extraordinárias pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Freguesia, de valor superior ao índice referido no número anterior, com o objetivo de suportar o custo dos serviços e das utilidades prestados pela Freguesia.





Artigo 27°

Dúvidas e omissões

As dúvidas na aplicação deste regulamento são resolvidas pela Junta de Freguesia, aplicando-se aos casos omissos a legislação em vigor.

Artigo 28°

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas, ficam revogados todos os anteriores que dissessem respeito à Freguesia de Venda do Pinheiro e à Freguesia de Santo Estêvão das Galés.

Artigo 29°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia.